



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 892/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica concedido reajuste no importe de 2,8% (dois inteiros e oito centésimos por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos integrantes dos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL, com exceção dos ocupantes dos cargos previstos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste no importe de 5% (cinco por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos da rede municipal de ensino, integrantes das carreiras constantes da Lei municipal 613/2012.

Art. 3º Fica concedido reajuste no importe de 3% (três por cento) no vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 4º O reajuste de que trata a presente lei deverá ser aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos contemplados por esta norma.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 27 de junho de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento